



Contrato de Prestação de serviço n°074/2022 Dispensa de licitação

Termo de Contrato celebrado entre o **Município de OLIVEIRA DE FATIMA - TO** como **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JOÃO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS-ME**, como **CONTRATADA**, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NECESSARIOS PARA OS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DA AGRICULTURA DESTA MUNICÍPIO**.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o n.º01.629.809/0001-40**, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante o Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o n° 308.715 2ª Via, residente e domiciliado na Avenida João Vitorio Sobrinho, s/nº centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP77558-000, possuindo o telefone(63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com, doravante denominado **CONTRATANTE**, como **CONTRATANTE**, e, do outro lado, designada como sendo **CONTRATADA** a empresa **JOAO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS-ME** inscrito no CNPJ sob o n°15.151.736/0001-38, com sede na rodovia BR 153 Km 558 Zona Rural, s/nº Fátima-TO, tendo como seu representante legal o Senhor. **JOÃO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, **RG n° 147379, SSP/TO, CPF n°783.503.281-34**, residente e domiciliado no Centro de Fátima -TO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei n° 14.133 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.

1.1 O presente contrato se fundamenta na Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO.

2.1 O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NECESSARIOS PARA AS MAQUINAS PESADAS, CAMINHÃO, TRATOR E VEICULOS LEVES LOTADOS NA SECRETARIA DA AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.**

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		PATROL		
01	05	CONSERTO PNEU DIANTEIRO1400X24	100,00	500,00
02	05	MONTAGEM PNEU DIANTEIRO1400X24	80,00	400,00
03	05	TROCA PNEU DIANTEIRO1400X24	70,00	350,00
		CAÇAMBA BASCULANTE ATRAM PLACA OYB2352		
04	05	CONSERTO PNEU 295/80R22,5	80,00	400,00
05	05	MONTAGEM PNEU 295/80R22,5	40,00	200,00
06	05	TROCA PNEU 295/80R22,5	30,00	150,00
		TANQUE DE AGUA, DUAS CARRETAS, 2 ESPARRAMADEIRA DE CALCARIA, 1 GRADE DE ARRASTRO E 3 GRADE HIDRAULICA		
07	05	CONSERTO PNEU 750X16	35,00	175,00
08	05	MONTAGEM PNEU 750X16	30,00	150,00
09	05	TROCA PNEU 750X16	25,00	125,00
		TRATOR CASE I E TRATOR CASE II		
10	05	CONSERTO PNEU DIANTEIRO14-09-24	60,00	300,00
11	05	MONTAGEM PNEU DIANTEIRO14-09-24	50,00	250,00
12	04	TROCA PNEU DIANTEIRO14-09-24	40,00	160,00
		TRATOR CASE I E TRATOR CASE II E TRATOR JD 5700		
13	05	CONSERTO PNEU TRAZEIRO 18-04-34	150,00	750,00
14	04	MONTAGEM PNEU TRAZEIRO 18-04-34	120,00	480,00
15	05	TROCA PNEU TRAZEIRO 18-04-34	100,00	500,00
		TRATOR JD 5700		
16	05	CONSERTO PNEU DIANTEIRO07-50-18	40,00	200,00
17	04	MONTAGEM PNEU DIANTEIRO07-50-18	35,00	140,00
18	04	TROCA PNEU DIANTEIRO 07-50-18	30,00	120,00
		TRATOR 4030, TRATOR TT75 E TRATOR TT4.75		
19	05	CONSERTO PNEU TRAZEIRO 18-04-30	150,00	750,00
20	05	MONTAGEM PNEU TRAZEIRO18-04-30	120,00	600,00
21	05	TROCA PNEU TRAZEIRO18-04-30	100,00	500,00
		TRATOR 4030, TRATOR TT75 E TRATOR TT4.75		
22	05	CONSERTO PNEU DIANTEIRO 12-04-24	60,00	300,00
23	05	MONTAGEM PNEU DIANTEIRO 12-04-24	30,00	150,00
24	05	TROCA PNEU DIANTEIRO 12-04-24	40,00	200,00
		PÁ CARREGADEIRA		
25	05	CONSERTO PNEU 17-06-25	150,00	750,00
26	05	MONTAGEM PNEU 17-06-25	120,00	600,00
27	05	TROCA PNEU 17-06-25	100,00	500,00



		FIAT FIORINO PLACA MVO2659		
28	05	CONSERTO PNEU 175/70 13	40,00	200,00
29	05	MONTAGEM PNEU 175/70 13	35,00	175,00
30	05	TROCA PNEU 175/70 13	25,00	125,00
		PLANTADEIRA 13 LINHA BALDAN		
31	05	CONSERTO PNEU 5/60 15	40,00	200,00
32	05	MONTAGEM PNEU 5/60 15	35,00	175,00
33	05	TROCA PNEU 5/60 15	25,00	125,00
		RETRO ESCAVADEIRA XCMG		
34	05	CONSERTO PNEU DIANTEIRO 12/16 5	60,00	300,00
35	05	MONTAGEM PNEU DIANTEIRO 12/16 5	40,00	200,00
36	05	TROCA PNEU DIANTEIRO 12/16 5	30,00	150,00
		RETRO ESCAVADEIRA XCMG		
37	05	CONSERTO PNEU TRAZEIRO 19/5L 24	120,00	600,00
28	05	MONTAGEM PNEU TRAZEIRO 19/5L 24	100,00	500,00
39	05	TROCA PNEU TRAZEIRO 19/5L 24	80,00	400,00
		CAMINHOS, TRATORES, CARRETAS, IMPLEMENTOS E MAQUINAS		
43	05	REPARO EM PNEUS DE CAMINHÃO E MAQUINAS COM MANCHÃO n° 05	40,00	200,00
44	05	REPARO EM PNEUS DE CAMINHÃO E MAQUINAS COM MANCHÃO n° 04	10,00	50,00
			TOTAL	13.100,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

3.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1 Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

4.1.1 Fica facultado à Prefeitura a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1 O presente contrato terá a vigência aparti da assinatura do contrato ate 30 de dezembro de 2022.

5.2 Ao CONTRATADO será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção do serviço.



5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do CONTRATANTE, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Pela prestação de Serviço o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais)**, o qual deverá ser pago pela secretaria da Agricultura, de acordo com a nota fiscal.

6.2 Fica expressamente estabelecido que o Contratado devesse apresentar as certidões no ato do pagamento, os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a Prestação de serviço.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irremovíveis pelo período do contrato.

6.5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor total
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	20.606.1014.2176	3.3.90.39	113	R\$ 13.100,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a



responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso
- VII - necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VIII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- IX - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;



- X - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- XI - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XII - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XIII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIV - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de



declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5. O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

10. CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO DO CONTRATO.

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer instauração de insolvência do CONTRATADO ou ainda quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

10.3 Na hipótese do item I da cláusula 9.2, ao CONTRATADO caberá receber o valor dos serviços já executados.

10.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencadas no item 9.2, o CONTRATADO poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1 As partes elegem o foro de Porto Nacional – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.



12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em (02) duas vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Município de Oliveira de Fátima – TO, aos 07 dias do mês de outubro de 2022.

NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Edna Lopes da Silva
CPF: 83 78 24 001 00

2 - Luciana Pereira Mendes da Silva
CPF: 03 11 47 031 84